

ATA DE SESSÃO PÚBLICA															
PROCESSO SELETIVO Nº 0021/2026															
HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO.															
LOTE 1: SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL															
Data de abertura: 27/03/2026 as 16h00min	Local: Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65075-340, CNPJ n.º 03.254.082/0005-12														
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, EM PINHEIRO – MA.															
<p>Às 16h00min do dia 27 de março de 2026, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, os analistas Crislany Tavis Rodrigues Cordeiro e Ana Paula Ferreira Sacramento, para a prática dos atos inerentes a abertura e condução de Processo Simplificado, decorrente do Edital de nº 0021/2026, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL, a serem realizados no HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, em Pinheiro – MA.</p> <p>Foi DECLARADA ABERTA A SESSÃO DO EDITAL Nº 0021/2026 constatando a presença de envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) de duas empresas, a saber, MEDHELP - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE URGÊNCIA LTDA e EVIDENCE SAÚDE LTDA.</p> <p>Conferido o teor dos documentos, foi registrada a presença e credenciamento dos seguintes prepostos (as): Andressa Saboia Protásio, representante da empresa MEDHELP - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE URGÊNCIA LTDA e Luanna Nunes Martins de Melo, representante da empresa EVIDENCE SAÚDE LTDA.</p> <p>As empresas supracitadas declararam que atendem as condições previstas no referido Edital, e sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos.</p> <p>Após isso, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos Envelopes (Envelope nº 01 –Proposta de Preço), submetendo-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><th>EMPRESA</th><th>PREÇO</th><th>HABILITAÇÃO</th><th>CLASSIFICAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>EVIDENCE SAÚDE LTDA</td><td>R\$ 199.999,80</td><td>HABILITADA</td><td>1ª COLOCADA</td></tr><tr><td>MEDHELP - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE URGÊNCIA LTDA</td><td>R\$ 212.497,00</td><td>NÃO ANALISADA</td><td>2ª COLOCADA</td></tr></tbody></table> <p>Não havendo nenhuma das hipóteses dos itens 8.3, 8.4, 8.5., 8.6., 8.7, as propostas foram classificadas na ordem do quadro acima.</p> <p>Passo adiante, conforme item 8.8., a Equipe realiza abertura do Envelope nº 02 – de Habilitação da empresa EVIDENCE SAÚDE LTDA.</p>				EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EVIDENCE SAÚDE LTDA	R\$ 199.999,80	HABILITADA	1ª COLOCADA	MEDHELP - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE URGÊNCIA LTDA	R\$ 212.497,00	NÃO ANALISADA	2ª COLOCADA
EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO												
EVIDENCE SAÚDE LTDA	R\$ 199.999,80	HABILITADA	1ª COLOCADA												
MEDHELP - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE URGÊNCIA LTDA	R\$ 212.497,00	NÃO ANALISADA	2ª COLOCADA												

Dada a palavra ao preposto da empresa **MEDHELP - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE URGÊNCIA LTDA**, que suscitou alegação de inexecuibilidade da proposta, considerando-se inviável manutenção de profissionais no valor proposto pela empresa **EVIDENCE SAÚDE LTDA**; impugna ainda o atestado de experiência pela incompatibilidade com a complexidade do serviço, haja vista que foi apresentado tão somente atestado de experiência de prestação de serviços realizados de **CIRURGIA GERAL** executados em regime de mutirão.

Dada a palavra à preposta da empresa **EVIDENCE SAÚDE LTDA** que se manifestou tão somente quanto a alegação de inexecuibilidade assinalando que a proposta é plenamente exequível.

Ante o exposto, a comissão registra que – considerando que o valor de redução foi de apenas 7% em relação ao valor teto fixado no termo editalício – não se vislumbra a inexecuibilidade alegada. Todavia, no que tange ao atestado de capacidade técnica verifica-se que o grau de complexidade requerido não foi atendido, pois fora assinalado experiência para os serviços de **CIRURGIA GERAL** no período de julho/2024 a setembro/2024 em regime exclusivamente de mutirão. Dessa forma, pelo não atendimento à disposição do item 7.2.3.3, declara-se a **INABILITAÇÃO** da empresa **EVIDENCE SAÚDE LTDA**.

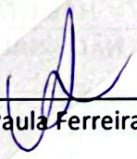
Em ato contínuo, conforme item 8.8., a Equipe realiza abertura do Envelope n.º 02 – Habilitação da empresa **2ª COLOCADA - MEDHELP – EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES**.

Não havendo impugnações, foi declarada a **HABILITAÇÃO** da empresa, por apresentar a documentação exigida no edital.

Ademais, considerando que os serviços deverão iniciar em **02/04/2026**, fica determinado, a obrigatoriedade de apresentação da escala da equipe médica de cirurgiões no prazo de 48 horas úteis, cujo termo final dar-se-á em **31/03/2026 às 17h**.

Feitas as anotações respectivas, a Comissão divulga o presente **RESULTADO PRELIMINAR**, e declara aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital, que finaliza no dia **01/04/2026**. Ficam advertidos, sobre os procedimentos subsequentes, conforme itens 8.14 ao 8.16 do Edital.

Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 02 (duas) laudas, em 03 (três) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral desta.




Ana Paula Ferreira Sacramento



Crislany Tavilis Rodrigues Cordeiro



EVIDENCE SAÚDE LTDA



MEDHELP - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE URGÊNCIA LTDA.

Diana L. S. Aires

Diana L. S. Aires

Advogada OAB/MA 26.311